



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DVENG/TJAM**

### **1. OBJETO**

---

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para o Fórum do Município de Santo Sebastião do Uatumã pertencente ao TJAM, conforme descrito neste Termo de Referência.

### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

---

2.1 Faz-se necessária formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder após a estatização da Vara Única da Comarca de São Sebastião do Uatumã (Fórum Desembargador Rui Mendes de Queiroz) conforme Resolução 05/2020 deste Poder;

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

---

3.1 A aquisição do serviço será realizada de forma indireta e continuada com contratação realizada por dispensa de licitação haja vista a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ter a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços nestes Municípios. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

#### 4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO.

---

4.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

##### SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

MATRÍCULA	CONSUMO MENSAL (M <sup>3</sup> )	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA DE 12 MESES (R\$)
000190-9	40	R\$ 5,13	R\$ 205,20	R\$ 2462,40

#### 5. PARCELAMENTO DO OBJETO

---

5.1 Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

#### 6. RESULTADOS PRETENDIDOS

---

6.1 Manter o fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, haja vista, se tratar de item essencial;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## **7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO**

---

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada;

## **8. ANÁLISE DOS RISCOS**

---

8.1 Não se evidenciam riscos relevantes

## **9. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

---

9.1 Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação haja vista esse Contrato de fornecimento já existir de forma regular nas Comarcas, tratando-se apenas de novo contrato após a finalização dos 60 (sessenta) meses regulares de renovação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa

Coordenador de Engenharia-Manutenção / DVENG / TJAM